



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL**

**ATO Nº 03/2020 - CGMP-PI**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Luís Francisco Ribeiro**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 17, I e II da Lei nº 8.625/1993, art. 25, *caput*, c.c. art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e nos termos da Resolução nº 149/2016 do CNMP:

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL**

Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL**

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de membros, servidores, terceirizados, estagiários e da população;

**CONSIDERANDO** as determinações do Ato PGJ nº 995/2020;

**RESOLVE, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020:**

Art. 1.º Fica suspensa, no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público, ressalvadas aquelas de caráter urgente que impliquem risco de dano ou perecimento do objeto, a realização de:

I - correições e inspeções;

II – audiências disciplinares;

III – atendimento presencial;

Art. 2.º O atendimento ao público e aos membros, no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público, será realizado por e-mail e telefone, sendo mantido, entretanto os atendimentos urgentes, bem como a advogados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL**

Art. 3.º Para assegurar a regular manutenção e continuidade das atividades, a Corregedoria Geral do Ministério Público irá funcionar da seguinte forma:

- I – Corregedor Geral, Sub Corregedora e Promotores Corregedores realizando teletrabalho e em regime de sobreaviso;
- II – Servidores e terceirizados trabalharão em regime presencial de rodízio e teletrabalho para os demais, segundo escala a ser enviada à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 18 de março de 2020.

**LUIS FRANCISCO RIBEIRO**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO